



CONGRESSO NACIONAL

MPV 629

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/02/2014

Proposição

Medida Provisória nº 629 / 2013

Autor

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ * ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. - Os depósitos judiciais efetuados com vistas a suspensão da exigibilidade de Imposto de Renda - IR e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, deverão obrigatoriamente ser disponibilizados a Estados e Municípios, na proporção do compartilhamento previsto na legislação, na forma do FPE (Fundo de Participação dos Estados) e FPM (Fundo de Participação dos Municípios), permanecendo os Estados e Municípios com a responsabilidade solidária, na razão do percentual de cada um.

§ 1º No caso de saldo desfavorável a Estados e Municípios, por levantamento de depósitos judiciais, fica a União autoriza a descontar do repasse mensal do FPE e FPM os respectivos valores.

§ 2º Para o estoque dos depósitos judiciais já existentes, a União deverá disponibilizar, na forma do *caput*, em 60(sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 1º de janeiro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem o objetivo de ampliar o conteúdo e contribuir com o debate da Medida Provisória.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2014, às 11:50
Givago Costa, Mat. 257610